

contraditório e a ampla defesa.

8.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

I- Por decurso do prazo de vigência;

II- Quando não restarem fornecedores registrados.

## 9 - DAS PENALIDADES

9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.

9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

9.4. As multas e sanções administrativas aplicáveis após a assinatura do Instrumento Contratual estão disciplinadas na minuta do Contrato Administrativo e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço

## 10 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os Órgãos não participantes poderão aderir a Ata de Registro de preços, desde que devidamente autorizados pela maior Autoridade Competente da Administração.

10.2. Após a devida autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. As aquisições, mediante adesão por órgão não participante, não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (Cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, desde que não ultrapasse ao quádruplo do quantitativo registrado para o Órgão Gerenciador.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes.

10.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 11 - DA PUBLICIDADE

11.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

12.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Central de Licitações e Contratos

12.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

12.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS RODRIGUES ALVES, Usuário Externo**, em 11/04/2018, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça**, em 11/04/2018, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 11/04/2018, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 11/04/2018, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 151/2013 - TJPI PROCESSO SEI Nº: 18.0.000007336-5 CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADA:** Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto da Cidade de Campo Maior **CNPJ Nº:** 05.514.609/0001-00 **OBJETO:** a Rescisão Amigável do Contrato nº 151/2013, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e no previsto no item 12.3, "b", da Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão **DO DISTRATO:** Decidem CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, rescindir o Contrato nº 151/2013, com fulcro no inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666/93. Os efeitos desta rescisão retroagirão à data de **08.02.2018. DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2018 **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José James Gomes Pereira - Vice-Presidente do TJ-PI e **PELACONTRATADA:** João Francisco Lima Neto - Diretor Geral.

### 7.2. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/2018 - TJPI PROCESSO SEI Nº: 17.0.000023707-8 CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ**

**Nº: 06.981.344/0001-05CONVENIADA:** Universidade Federal do Piauí, por meio do Núcleo Interdisciplinar de Apoio a Sustentabilidade Ambiental (NIASA)**CNPJ Nº:** 06.517.387/0001-34**OBJETO:** Estabelecer um regime de cooperação mútua entre os cooperados, que vise à promoção de estudos, avaliações e diagnósticos na área ambiental e a realização, em parceria, de projetos que visam aperfeiçoamento/capacitação, extensão, integração e intercâmbio entre as instituições cooperadas. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELA CONVENIADA:** José de Arimatéia Dantas Lopes - Reitor da UFPI.

## 8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 8.1. Edital Nº 17/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI

#### **EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS VOLUNTÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Curso de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores para composição do banco de Conciliadores e Mediadores judiciais voluntários do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 Modalidade: Presencial

1.2 Carga horária total: 100 h/a, sendo 40 h de aulas teóricas e 60h de estágio supervisionado.

1.3 Número de vagas: Serão oferecidas 32 (trinta e duas) vagas, todas por indicação do NUPEMEC.

1.4 Data do Curso:

Módulo Teórico: 10/04/2018(terça-feira) a 14/04/2018(sábado) - horário: 08 às 12h e 14 às 18h

Módulo Prático: 23/04/2018 a 28/06/2018 - horário: 07 às 14 horas -

1.5 Local do Curso:

Módulo Teórico: EJUD - Rua Joca Vieira, 1449 - Jóquei.

Módulo Prático: CEJUSC - Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, s/n, Cabral

#### 2. DO CURSO:

##### 2.1 DO MÓDULO TEÓRICO:

2.1.1 No módulo teórico, serão desenvolvidos determinados temas pelos professores e indicada a leitura obrigatória de obras de natureza introdutória ligados às principais linhas técnico-metodológicas para a conciliação e mediação, com a realização de simulações pelos alunos, conforme o conteúdo programático do item 3. deste edital.

2.1.2 Frequência e Certificação - A frequência mínima exigida para a aprovação no Módulo Teórico é de 100% (cem por cento) e, para a avaliação do aproveitamento, o aluno entregará relatório ao final do módulo.

2.1.3 Cumpridos os 2 (dois) requisitos - frequência mínima e apresentação de relatório - será emitida declaração de conclusão do Módulo Teórico, que habilita o aluno a iniciar o Módulo Prático (estágio supervisionado).

2.1.4 Será considerado reprovado na parte teórica o aluno que não atingir o percentual de 100% de frequência exigido para o curso e não obter a nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação do relatório pelo instrutor responsável.

##### 2.2 DO MÓDULO PRÁTICO - ESTÁGIO SUPERVISIONADO

2.2.1 - O segundo módulo do curso consiste no estágio supervisionado obrigatório, que deverá ser cumprido sob termo de compromisso e adesão.

2.2.2 Nessa fase serão abordadas situações práticas sobre a teoria introdutórias, com ênfase na aplicação das técnicas, ferramentas e habilidades adquiridas, analisando e refletindo sobre os efeitos das mesmas. Os alunos trabalharão em casos reais, extraídos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, CEJUSC, e participarão em diferentes papéis dentro de uma mediação (co-mediadores, mediadores e observadores), com o objetivo de apontar diferentes visões ao treinamento específico do papel de Mediador;

2.2.3 O aluno somente estará habilitado a iniciar o estágio supervisionado se apresentar declaração de conclusão do módulo teórico para a qual será exigida frequência de 100 e avaliação do aproveitamento, consistente na entrega de relatório final do módulo teórico. Ao término do módulo teórico os alunos serão agrupados em turmas de no máximo 08 pessoas para supervisão;

2.2.4 Após a confirmação da aprovação no módulo teórico, o aluno deve agendar junto ao CEJUSC, no mínimo, uma sessão por semana, ao longo do prazo definido para a finalização do módulo prático, a fim de evitar o acúmulo de marcações no final do período, sob pena de não cumprimento do módulo.

2.2.5 No Estágio Supervisionado o aluno fará 18 sessões, sendo 06 observações, 06 co-mediações e 06 mediações. Essa quantidade se refere à mediações completas, sejam frutíferas ou não. Os alunos deverão apresentar relatórios do trabalho realizado/da experiência vivida;

2.2.6 Durante o estágio o aluno deverá preencher frequência de comparecimento ao CEJUSC, bem como os formulários de observação das sessões, devendo ainda, nas fases de co-mediação e mediação solicitar de preenchimento de formulário de avaliação do aluno pelas partes e advogados.

2.2.7 Após cada uma das fases do estágio supervisionado (observação, co-mediação e mediação) o instrutor em formação deverá marcar reunião para supervisão. A reunião terá duração de até quatro horas, devendo os alunos assinarem folha de frequência e apresentarem os relatórios indicados da fase respectiva, bem como receber a orientação pedagógica e nota do instrutor;

2.2.8 Após a reunião e avaliação dos relatórios de observação, o instrutor em formação deverá informar ao NUPEMEC os alunos que se encontram aptos a avançarem para a etapa de co-mediação, igualmente somente estarão aptos à fase de mediação após a reunião e aprovação da fase de co-mediação. Necessariamente os alunos deverão ser indicados pelo respectivo instrutor em formação à habilitação para cada uma das fases (observação, co-mediação e mediação);

2.2.9 Caso o aluno tenha disponibilidade e consiga cumprir as etapas em prazo anterior ao previsto no cronograma, somente poderá iniciar a co-mediação e a mediação após a entrega dos relatórios e a indicação do instrutor em formação ao NUPEMEC;

2.2.10 O desempenho do aluno no módulo prático será aferido por meio de formulários avaliativos, preenchidos pelo instrutor em formação que atuará como supervisor, no qual cada item será avaliado numa escala de 1 (uma) a 10 (dez), onde 1 - inaceitável (nota 0 a 3); 2 - Necessita aperfeiçoamento (nota 03 a 06); 3 - Satisfatório (nota 7); 4 - Altamente Competente (nota 8 a 9) e 5 - Excelente (nota 10); Ao final de cada formulário será extraída a média aritmética de todos os itens avaliados.

2.2.11 A média final do aluno no módulo prático será aferida por meio da média aritmética de todos os formulários utilizados para avaliar o aluno do decorrer do estágio, com a recomendação de certificação para aqueles que atingirem ao menos a nota 07.

2.2.12 O Relatório final de avaliação serão encaminhados pelos instrutores em formação que atuarão como supervisores de estágio ao NUPEMEC - TJPI no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do cumprimento do estágio supervisionado, recomendando ou não a sua certificação, o qual será submetido à Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI.

2.2.13 O prazo para cumprimento do módulo prático de estágio supervisionado será o que consta no item 1.4, podendo, mediante requerimento fundamentado pelo aluno, ser prorrogado até o prazo máximo de 01 ano, a critério do NUPEMEC.

#### 2.3 DA CERTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO